



Câmara Municipal de Marechal Floriano
Protocolado Sob nº 1283
Em 26/12/07
[Signature]
ENCARREGADO

**Prefeitura Municipal de Marechal Floriano
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

LEI MUNICIPAL Nº750, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2007.

**AUTORIZA CELEBRAR CONTRATO DE
COMODATO.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARECHAL
FLORIANO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona
a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a
celebrar contrato de comodato com empresas que tenham o interesse de se instalar neste
Município de Marechal Floriano/ES.

Art. 2º - A área cedida objetiva exclusivamente a
instalação da empresa, a título de incentivo que possibilitará a ampliação de suas
atividades e consequentemente o aumento na oferta de empregos e crescimento da
economia local.

Art. 3º - A vigência para o contrato de comodato a ser
firmado será por prazo indeterminado, enquanto a Empresa estiver ativa e atuante no
Município de Marechal Floriano/ES.

Art. 4º - A área objeto de comodato a que refere esta lei
está situada no distrito de Santa Maria, neste Município, com 60.609,00 m² (sessenta
mil e seiscentos e nove metros quadrados), limitando-se pelos seus lados com a BR 262.



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Florentino Busato, Antonio Busato, Alfredo Gilles e o vendedor, desmembrada do INCRA cadastrado sob nº 504.033.024.015, área total 58,0 ha, módulo Fiscal 18,0, nº de módulos fiscais 2,66, fração mínima de parcelamento 3,0 ha, adquirido por compra de Gentil Busato e esposa em 06/04/1982, conforme Escritura Pública lavrada pela então Tabeliã Helena Santos e registrada no Registro Geral de Imóveis sob nº 1-2.449, pág. 289 / do livro 2-G.

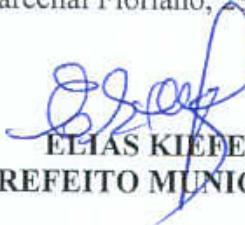
Art. 5º - Será obrigatoriamente confeccionado um contrato de comodato entre a Prefeitura Municipal de Marechal Floriano/ES e a empresa interessada, com as devidas cláusulas que resguardem o interesse público, em especial o patrimônio municipal.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se às disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Marechal Floriano, 23 de novembro de 2007.


ELIAS KIEFER
PREFEITO MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Marechal Floriano
SANCIONOU A PRESENTE LEI
QUE RECEBE O Nº 150 / 2007
EM 23 DE NOVEMBRO DE 2007
PREFEITO MUNICIPAL
